

**Ofício n.º 50/2025.**

**Do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.**

São José do Barreiro, 05 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Inicialmente gostaria de cumprimentá-lo pelos trabalhos realizados junto ao Poder Legislativo. No mais, venho pelo presente, respeitosamente, apresentar os seguintes projetos para deliberação do plenário da Câmara Municipal em regime de urgência, por meio da designação de sessão extraordinária:

**a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 08 DE JULHO DE 2025:** "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 08, DE 25 DE JUNHO DE 2015."

**b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 08 DE JULHO DE 2025:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**c) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI N° 14, 08 DE JULHO DE 2025:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, ANEXO A ESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**d) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI N° 15, DE 08 DE JULHO DE 2025:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

e) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

f) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2025:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

g) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO EDUCACIONAL COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO (FACULDADE SERRA DOURADA) PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS.”

h) **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 04 DE AGOSTO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

i) **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2025:** “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.”

j) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JULHO DE 2025:** “DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO  
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, com a designação de sessão extraordinária, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, dos Projetos encaminhados a esta Casa Legislativa.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO  
SANTOS  
RIBEIRO:35074713889

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO SANTOS  
RIBEIRO:35074713889  
Dados: 2025.08.06 11:53:41 -03'00'

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

À Câmara Municipal de São José do Barreiro

Ao Presidente do Poder Legislativo

Vereador Daniel Correa Braga.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
PROTOCOLO Nº <u>342</u>
S.J. do Barreiro <u>05/08/2025</u>

**Mário Jorge da S. Franco**  
Assistente Legislativo II



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO  
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 08 DE JULHO DE 2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Barreiro, a cobrança pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

**Art. 2º** - Os usuários dos serviços de água e esgoto serão classificados nas seguintes categorias:

**I – Residencial:** Imóveis utilizados exclusivamente para fins de moradia;

**II – Comercial:** Imóveis utilizados para fins comerciais, industriais, de prestação de serviços ou atividades afins;

**III – Social:** Imóveis de pessoas cadastradas em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal, desde que devidamente comprovada a inscrição no momento da solicitação ou renovação da tarifa social.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 08 DE JULHO DE 2025

**IV – Industrial:** imóveis utilizados para atividades industriais ou de produção fabril.

**Art. 3º** - A cobrança dos serviços se dará por tarifa mensal mínima, conforme a categoria de usuário, nos seguintes valores:

**I** – Categoria Residencial: R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos);

**II** – Categoria Comercial: R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos);

**III** – Categoria Social: R\$ 10,00 (dez reais).

**IV** – Categoria Industrial R\$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

**Parágrafo único** - Os valores de que trata o caput poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base em índices oficiais de correção monetária.

**Art. 4º** - Fica instituído o desconto de 10% (dez por cento) para os usuários que optarem pelo pagamento em cota única anual, com vencimento a ser definido pelo Poder Executivo por meio de decreto.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas as seguintes taxas de ligação para os serviços:

**I** – Ligação de água: R\$ 83,17 (oitenta e três reais e dezessete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO  
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 08 DE JULHO DE 2025

II – Ligação de esgoto: R\$ 83,17 (oitenta e três reais e dezessete centavos).

**Parágrafo único.** As taxas de ligação previstas neste artigo poderão ser atualizadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os critérios de cobrança proporcional, suspensão por inadimplência e demais regulamentações operacionais serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

São José do Barreiro, 08 de julho de 2025.

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO  
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 08 DE JULHO DE 2025  
MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2025.

São José do Barreiro, 08 de julho de 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 16, de 08 de julho de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a cobrança pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São José do Barreiro, estabelecendo critérios justos e equilibrados para o custeio desses serviços essenciais à saúde pública e à qualidade de vida da população.

A proposta cria três categorias de usuários – residencial, comercial e social – com tarifas diferenciadas, observando a realidade socioeconômica dos munícipes. A tarifa social, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), visa garantir o acesso aos serviços às famílias em situação de vulnerabilidade, desde que inscritas em programas sociais oficiais e mediante comprovação. Tal medida reforça o compromisso do Poder Público com a justiça social e a inclusão.

A definição de tarifas mínimas mensais de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) para a categoria residencial e R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) para a categoria comercial e categoria Industrial R\$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos), permite a manutenção dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, bem como a coleta de esgoto, respeitando os princípios da sustentabilidade financeira e da eficiência da administração pública.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 08 DE JULHO DE 2025**

Além disso, o projeto prevê um desconto de 8% para pagamentos realizados em cota única anual, incentivando a adimplência e promovendo melhor gestão financeira por parte dos usuários e do próprio Município.

Importa destacar que a atualização dos valores poderá ser feita por decreto do Poder Executivo, conferindo agilidade na adequação das tarifas aos índices oficiais de correção monetária, sem necessidade de novo trâmite legislativo, o que garante maior eficiência à gestão pública.

Dessa forma, a presente iniciativa visa estruturar de forma responsável e sustentável a política de saneamento básico municipal, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, conforme os princípios previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Diante do exposto, e pela relevância administrativa e estratégica desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*